



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 38/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000245/2021

**INTERESSADO: CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA, BARCAS S.A -
TRANSPORTES MARÍTIMOS (BARCAS S.A)**

CONSELHEIRO MURILO LEAL

OBJETO: RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2021

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da CAPET - Câmara Técnica de Política Tarifária, em 12/02/2021, através da Correspondência Interna - NA 16 (13493752), para análise e acompanhamento das Receitas Acessórias de 2021 da Concessionária CCR BARCAS S/A e sorteado para relatoria deste Conselheiro na 3ª Reunião Interna Ordinária de 2021, realizada em 03/03/2021.

É de conhecimento comum que as concessões, além da receita principal, isto é, as receitas tarifárias, comportam potencial de exploração de certas atividades que, embora não sejam o objeto principal do contrato, podem ser desenvolvidas pelo concessionário para obtenção de outras fontes de recursos. Em suma, são as receitas não-tarifárias, nelas compreendidas as receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados.

Dito isto, a CAPET realiza mensalmente a apuração dos valores contabilizados de Receitas Acessórias, em atendimento ao estabelecido no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, em sua Cláusula Nona:

"CLÁUSULA 9ª - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiária, explorar outras atividades, além das previstas como objeto da concessão, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços contratados, mantida para tanto, escrituração contábil separada, de maneira que permita ao Poder Concedente a efetiva análise dos resultados da operação da concessão e das demais atividades."

A Concessionária CCR BARCAS S/A encaminhou mensalmente à Câmara Técnica cópia do balancete contábil da companhia e de sua empresa subsidiária ATP – Around The Pier Adm e Part Ltda, bem como a cópia dos Contratos de receitas acessórias firmados ou renovados no período. Além da análise da documentação supracitada, a CAPET realizou levantamento de campo com o objetivo de inventariar fisicamente todos os espaços existentes nas estações Araribóia, Charitas, Cocotá e Praça XV conforme dispostos nos relatórios abaixo enumerados:

1. RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 01/2022 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS TERMINAL ARARIBÓIA - NITERÓI (52383149);

2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 02/2022 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS ESTAÇÃO CHARITAS - NITERÓI (52383563).

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 03/2022 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS TERMINAL COCOTÁ - RIO DE JANEIRO (52384401);

4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES Nº 04/2022 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS PRAÇA XV - RIO DE JANEIRO (52384646).

Em todos os Relatórios foi informado que na inspeção em campo não foram identificadas incorformidades. Assim, concluiu-se que, pela documentação apresentada pela Concessionária e pelas visitas de campo, não foram encontradas divergências quanto às receitas acessórias do ano de 2021.

Por meio da Nota Técnica CAPET 020/2022 (56346530), a **Câmara concluiu que a receita acessória total apurada pela ATP AROUND THE PIER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., foi de R\$ 6.551.961,55, (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor repassado para CCR BARCAS S/A, a título do contrato de sub-rogação, foi de R\$ 1.300.289,80 (um milhão, trezentos mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).**

Ademais, afirmou ainda a referida Câmara, que as informações detalhadas no p.p. foram conferidas, com base nos balancetes mensais recebidos; e ratificadas, em seguida, com os valores publicados no balanço patrimonial, de acordo com o Relatório das Demonstrações Financeiras Auditadas. À luz de todo o exposto, a CAPET concluiu que as Receitas Acessórias de 2021 estão em conformidade com o Contrato de Concessão; e os valores aqui registrados deverão ser considerados, na instrução técnica do processo regulatório, referente à 5ª Revisão Quinquenal Ordinária da Tarifa (12 de fevereiro de 2018 a 11 de fevereiro de 2023).

Em prosseguimento, o processo foi enviado à AUDIT para elaboração de manifestação quanto à Nota Técnica 020/2022 que encaminhou os autos à SECEX - Secretaria Executiva, informando que conforme o Regimento Interno da AGETRANSP, incluem apoiar a gestão orçamentária e financeira, analisar a execução orçamentária, emitir parecer sobre prestações de contas e avaliar o desempenho dos processos organizacionais. Além disso, menciona que a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) é responsável pela análise de dados financeiros e contábeis, incluindo o cumprimento da legislação setorial e a interpretação de indicadores de desempenho. (doc. 66854725).

O Ofício - NA 46 (83955468), deste Gabinete, que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais, foi enviado a Concessionária no dia 25/09/2024 e tempestivamente respondido em 07/10/2024, através da Carta CT CCR BARCAS GC 181-2024-ALEGAÇÕES FINAIS (84876292), solicitou a declaração de integral cumprimento contratual e o arquivamento deste Regulatório.

Por fim, a PGA, em seu Parecer 208 (85046946), destacou que da análise jurídica, ao que tudo indica, não se vislumbra descumprimento contratual no que tange à exploração das Receitas Acessórias de 2021.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica CAPET 020/2022 (56346530), bem como o Parecer 208 (85046946), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2021;
2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

É como voto, Senhores Conselheiros.

Murilo Leal

Conselheiro Relator